PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

P A R E C E R J U R I D I C O

PROCESSO SEI Nº	**43.196001.000005/2026-13**
LICITAÇÃ	**Concorrência Eletrônica Nº 0008/2026**
REQUERENTE	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
ASSUNTO	Análise de Legalidade de Edital e Minuta de Contrato (Padrão AGU / Compras.gov.br)
EMENTA	1. **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 53). CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ART. 46, II). OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LOTEAMENTO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL. PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA REGULARMENTE APROVADO PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA LOCAL (RGE SUL / CPFL ENERGIA). ORÇAMENTO COM BASE EM PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO PELO MENOR VALOR OBTIDO E DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA DE INAPLICABILIDADE DO SINAPI/SICRO (ART. 23, § 2º, IV). ADERÊNCIA E INÍCIO DO USO DA PLATAFORMA FEDERAL COMPRAS.GOV.BR: GRATUIDADE ABSOLUTA E AUSÊNCIA DE ÔNUS AO ERÁRIO MUNICIPAL E AOS LICITANTES PARTICIPANTES. UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) COMPATIBILIZADAS COM O SISTEMA FEDERAL (ART. 19, IV, E ART. 25, § 1º). RECONHECIMENTO DA NATUREZA CONDICIONAL DAS REGRAS EDITALÍCIAS DE AMOSTRAS, CUJA NÃO EXIGÊNCIA NO TERMO DE REFERÊNCIA AS TORNA OPERACIONALMENTE INAPLICÁVEIS. ADEQUAÇÃO PLENA DOS ANEXOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS (SUPRESSÃO DE MENÇÃO A SRP, RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL EM 120 DIAS, DUPLICIDADE DE NOTAS FISCAIS, DISPENSA DE BALANÇO E DE GARANTIA FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROPORCIONAL E DECLARAÇÃO UNIFICADA). REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL INTEGRAL. PARECER PELA APROVAÇÃO CONCLUSIVA.**

I. RELATÓRIO

Submetem-se ao exame e controle prévio de legalidade desta Procuradoria-Geral do Município os autos do Processo Administrativo nº 43.196001.000005/2026-13, deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. O certame tem por finalidade a contratação de empresa especializada de engenharia para implantar a rede de distribuição de energia elétrica urbana em baixa tensão (180 metros com cabos multiplexados 4x50 mm²) e o sistema de iluminação pública em tecnologia LED (8 postes de concreto e 8 luminárias de 100W) no Loteamento Popular Municipal (Loteamento Social), situado na Rua Carlos Krug e vias contíguas.

O caderno processual encontra-se instruído com a documentação da fase preparatória:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** demonstrando o diagnóstico da necessidade pública, a fundamentação do não parcelamento (lote único) em virtude da indivisibilidade técnica da rede e da homologação unitária junto à concessionária, o alinhamento ao planejamento governamental e a declaração formal e conclusiva de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira [7];
2. **Projeto Básico de Engenharia Elétrica:** elaborado por engenheiro eletricista habilitado com ART quitada no CREA/RS (ART nº 14570180) e formalmente aprovado pela concessionária distribuidora RGE Sul / Grupo CPFL Energia sob a Atividade Técnica nº 2190143113 (Solicitação nº 879212579), contendo memoriais descritivos, diagramas unifilares, plantas e planilha de quantitativos [6];
3. **Orçamento e Metodologia de Preços:** orçado no montante referencial de R$ 48.143,62 [9][10], apurado por pesquisa de mercado com adoção do menor valor global [19][20], instruído com a **Declaração Técnica de Inaplicabilidade dos Sistemas SINAPI/SICRO** firmada pelo Engenheiro Civil da municipalidade (CREA/RS 248.399) com suporte no art. 23, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 [15];
4. **Termo de Referência (TR):** estabelecendo o regime de empreitada por preço global [8], prazo de execução de 60 dias [22], vigência contratual de 120 dias [22], critérios objetivos de fiscalização e recebimento provisório e definitivo vinculados ao termo de inspeção da concessionária [23], além da justificada não exigência de garantia financeira de execução [26] e da exigência proporcional de capacidade técnica operacional com teto de 50% e admissão de somatório de atestados [27];
5. **Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026:** estruturada na plataforma federal **Compras.gov.br** e fundamentada nos modelos padronizados elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU) [1][28];
6. **Minutas de Anexos Padronizados:** contemplando a Minuta de Termo de Contrato [29], o Projeto Básico [28], o Termo de Referência com o Apêndice ETP [28] e a Minuta de Declaração Unificada [28] [30].

Constatada a realização das adequações e saneamentos formais nos anexos e peças de instrução, passa-se à análise jurídica do procedimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência da Procuradoria Municipal e Escopo da Análise (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

O controle prévio de legalidade realizado por este órgão jurídico decorre de imperativo do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise restringe-se estritamente à conformidade legal e formal do procedimento licitatório e das minutas convocatórias e contratuais, sem adentrar na discricionariedade técnica que norteou as decisões da Secretaria Requisitante e dos profissionais de engenharia.

2. Do Início do Uso do Sistema Compras.gov.br e das Minutas Padronizadas da AGU: Eficiência, Segurança Jurídica e Ausência de Ônus

O presente procedimento licitatório marca o início da utilização da plataforma federal **Compras.gov.br** pelo Município de Erebango para a realização de certames sob a égide da Lei Federal nº

14.133/2021 [1], de forma eletrônica, sendo o terceiro certame a utilizar a referida. Tal medida concretiza os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)[31]:

- **Gratuidade e Isenção de Custos ao Erário Municipal:** A adesão à infraestrutura do Compras.gov.br viabiliza a utilização de um ambiente operacional de alta estabilidade e integração eletrônica com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **sem custos de implantação, taxas de intermediação ou despesas operacionais para os cofres do Município de Erebango**[32][33].
- **Ausência de Encargos aos Licitantes e Ampliação da Disputa:** A gratuidade abrange igualmente as empresas participantes credenciadas no SICAF[34]. Diferentemente de portais eletrônicos privados — que habitualmente cobram emolumentos de adesão ou percentuais incidentes sobre os lances homologados —, o portal federal garante acesso irrestrito e desonerado, removendo barreiras econômicas que poderiam afastar prestadores locais e regionais de pequeno porte.
- **Segurança das Minutas da AGU:** A parametrização do Edital e do Contrato com amparo nas minutas padronizadas da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União confere presunção de legalidade, solidez jurídica e perfeita harmonia com as funcionalidades operacionais do Compras.gov.br, em exata sintonia com o art. 19, IV, e art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Fase Preparatória: ETP, Inaplicabilidade do SINAPI/SICRO e Projeto Básico Aprovado

A instrução da fase interna evidencia planejamento adequado e consistente:

- **Estudo Técnico Preliminar:** Atende às diretrizes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)[7]. O agrupamento do objeto em **lote único (não parcelamento)** está fundamentado na necessidade de manter a unicidade de responsabilidade técnica perante a concessionária distribuidora RGE Sul, afastando riscos de incompatibilidade na energização e custos adicionais com mobilizações fragmentadas de equipes e maquinários (caminhão munck e cesto aéreo)[12].
- **Pesquisa de Preços e Afastamento do SINAPI/SICRO:** A formação do preço máximo admissível (R$ 48.143,62) resultou do menor valor apurado entre três cotações mercadológicas idôneas[9]. Mostra-se tecnicamente escorreita a Declaração de Inaplicabilidade dos sistemas SINAPI e SICRO emitida pelo Engenheiro Municipal (CREA/RS 248.399)[15][21], com esteio no art. 23, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021[21][35], considerando a inexistência de correspondência direta nos índices genéricos governamentais para os padrões de materiais normatizados pela RGE Sul (norma GED 3735 e Atividade Técnica nº 2190143113)[14].
- **Vinculação Obrigatória ao Projeto de Engenharia:** Conforme assegurado no ETP e no TR, as especificações técnicas da obra estão subordinadas às plantas, diagramas e memoriais descritivos aprovados pela RGE Sul sob a ART nº 14570180, resguardando a integridade da infraestrutura pública a ser implantada[6].

4. Da Modalidade Concorrência Eletrônica e Regime de Execução

O enquadramento da contratação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica** (art. 6º, XXXVIII, c/c art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)[1], adotando o critério de **Menor Preço Global** sob o regime de **Empreitada por Preço Global** (art. 46, II)[1], atende aos requisitos normativos para obras e serviços de engenharia dotados de projeto executivo e quantitativos precisos[5].

5. Da Inexigibilidade de Amostras no Caso Concreto

No tocante às disposições editalícias concernentes a amostras (itens 7.16 a 7.20 do Edital padronizado da AGU), verifica-se que a redação do modelo traz nítida feição **condicional**, ao prescrever: *"Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra..."*. Considerando que o Termo de Referência da Concorrência nº 008/2026 **não impõe** a apresentação de amostras[3] — uma vez que a garantia de qualidade dos insumos é realizada em canteiro mediante fornecimento de materiais certificados e homologados pela concessionária RGE Sul (conforme norma GED 3735)[39][40] —, conclui-se que os referidos subitens são **operacionalmente inaplicáveis** ao certame. A permanência do texto genérico da AGU sob essa condição suspensiva não gera vício de legalidade nem impõe qualquer ônus probatório aos proponentes na fase de julgamento das propostas.

6. Da Regularidade dos Requisitos de Habilitação e da Declaração Unificada

As exigências de habilitação consolidadas no Edital e no Termo de Referência observam os limites legais:

- **Qualificação Econômico-Financeira:** A dispensa da apresentação de balanço patrimonial e de índices de liquidez (LG, LC, SG), mantendo-se unicamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ampara-se no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da proporcionalidade[27][41], haja vista o reduzido valor estimado (R$ 48.143,62)[9][27] e a ausência de adiantamento financeiro pelo erário municipal[27].
- **Qualificação Técnico-Operacional:** Os quantitativos fixados nos atestados limitam-se a 50% das parcelas de maior relevância (90 m de rede, 4 postes e 4 luminárias) e a minuta admite expressamente o **somatório de atestados**, em estrita observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 263 do TCU).
- **Vistoria Técnica Facultativa:** Atende ao art. 63, §§ 2º e 3º, e art. 67, VI, prevendo que a visita presencial pode ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais[42].
- **Declaração Unificada:** O documento concentra com precisão as declarações obrigatórias dos artigos 14, 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a regularidade de capacitação em segurança do trabalho (NR-10 e NR-35) e o compromisso de fidelidade ao projeto da distribuidora[43][44].

7. Da Não Exigência de Garantia de Execução Contratual

A não exigência de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) apoia-se na faculdade do art. 96 da Lei nº 14.133/2021[26]. A opção encontra-se motivada no TR e no Contrato pela reduzida complexidade e curto prazo executivo (60 dias)[22][26], preservando a atratividade do certame e afastando a oneração dos licitantes, sem prejuízo da responsabilidade legal quinquenal da contratada pela solidez da obra civil e eletromecânica (art. 618 do Código Civil c/c art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021)[45][46].

8. Da Conformidade dos Anexos Corrigidos

Constata-se que os anexos e instrumentos processuais corrigidos guardam consonância mútua:

- **Lista de Anexos do Edital:** O rol do item 13.11 do Edital encontra-se alinhado, compreendendo: Anexo I (Termo de Referência e Apêndice ETP), Anexo II (Projeto Básico), Anexo III (Minuta de Termo de Contrato) e Anexo IV (Modelo de Declaração Unificada), restando excluída menção a Sistema de Registro de Preços[28];
- **Vigência Contratual:** A Cláusula Segunda da Minuta Contratual harmoniza-se com o item 4.2 do TR, fixando a vigência em **120 (cento e vinte) dias corridos** e amparando a prorrogação no escopo predefinido do art. 111 da Lei nº 14.133/2021[22];
- **Regramento de Liquidação em Duas Notas Fiscais:** A Cláusula Quinta (item 5.3.2) e a Cláusula Décima Quinta (item 15.1.4.3) da Minuta de Contrato reproduzem o comando do TR quanto à exigência de faturamento bipartido em duas notas fiscais distintas na liquidação da despesa (recursos livres/ordinários e recursos vinculados ao Plano de Ação estadual nº 09032024-066785/2024)[49];
- **Adequação Institucional e Representação Jurídica:** As menções à representação judicial e aos foros competentes foram devidamente direcionadas à Procuradoria-Geral do Município e ao Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS[33].

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da fase preparatória e das minutas de Edital e Contrato da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**.

Registra-se, como destaque institucional e de governança pública, que a deflagração do certame pela plataforma federal **Compras.gov.br**, com a utilização das minutas padronizadas da Consultoria-Geral da União (AGU), configura prática eficiente que confere segurança jurídica e **não impõe qualquer encargo, custo ou taxa de intermediação ao erário do Município de Erebango nem aos licitantes credenciados**[1].

Estando os autos instruídos com a aprovação do projeto pela concessionária de energia[14], a justificativa de inaplicabilidade do SINAPI/SICRO[19] e os anexos devidamente compatibilizados[3], autoriza-se o prosseguimento do feito para a assinatura dos atos convocatórios pela autoridade competente e a regular publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial, em observância ao art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021[53].

Erebango/RS, 16 de novembro de 2026.

RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador Geral do Município de Erebango/RS

OAB/RS 115.327

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Beledelli Pellin**, em 16/11/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://erebango.sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000069** e o código CRC **2813F5C3**.

Rua Abraão Dozza, 900 - Bairro Centro

CEP 99920-000, Erebango / RS - www.erebango.rs.gov.br

Referência: Processo nº 43.196001.000005/2026-13
Documento SEI nº 0000069